



CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2.005-2.006 - trabalhadores no comércio varejista de produtos farmacêuticos -

Pelo presente instrumento, de um lado o **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE TUBARÃO**, entidade sindical representativa da categoria profissional, com sede em Tubarão na Rua Lauro Muller, nº 80 – 3º Andar – Conj. 307 – S/C, com registro sindical junto ao MTE nº 214.409, inscrito no CNPJ sob o nº 86.448.032/0001-70, neste ato representado pelo seu presidente Sr. **Ricardo Alves de Sousa**, portador do CPF nº 003.729.209-93, e de outro lado o **SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS DE TUBARÃO**, entidade sindical representativa da categoria econômica do comércio varejista de produtos farmacêuticos, com sede na cidade de Tubarão-SC, com registro sindical no MTE sob nº 24430.001844/90-79, inscrita no CNPJ sob nº 80.489.669/0001-28 neste ato representada pelo seu Presidente Sr. **José Ricardo Nogared Cardoso**, portador do CPF nº 415.706.009-10, firmam a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, abrangendo toda a categoria econômica e profissional representada pelos convenentes, dos municípios de Tubarão, Armazém, Braço do Norte, Capivari de Baixo, Grão Pará, Gravatal, Jaguaruna, Lauro Müller, Orleans, Pedras Grandes, Rio Fortuna, Sangão, Santa Rosa de Lima, São Ludgero, São Martinho e Trize de Maio, nas seguintes bases:

01 - REAJUSTE SALARIAL:

Os salários dos integrantes da categoria profissional serão reajustados a partir de 1º/11/2005 pela aplicação do índice de 5,72 % (cinco vírgula setenta e dois por cento) correspondente a 100% (cem por cento) do INPC, compensados os adiantamentos legais ou espontaneamente pagos no período, salvo os decorrentes de promoção, término de aprendizagem, transferência de cargo, função, estabelecimento ou localidade e equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado.

Parágrafo Único: Os salários dos empregados admitidos após a data base (novembro 2004) serão reajustados proporcionalmente com aplicação do INPC (IBGE) acumulado dos meses trabalhados, conforme tabela abaixo:

Admissão	Correção	Admissão	Correção	Admissão	Correção
Até Nov/04	5,42%	Mar/05	3,02%	Jul/05	0,76%
Dez/04	4,96%	Abr/05	2,28%	Ago/05	0,73%
Jan/05	4,06%	Mai/05	1,35%	Set/05	0,73%
Fev/05	3,47%	Jun/05	0,65%	Out/05	0,58%

02 - PISO SALARIAL:

Fica estabelecido o piso salarial de **R\$ 450,00**, (quatrocentos e cinquenta reais), após 3 (três) meses de serviço na categoria profissional.

Parágrafo primeiro: os empregados exercentes da função de limpeza e faxina, receberão salário normativo (piso salarial) de R\$ 396,95 (trezentos e noventa e seis reais e noventa e cinco centavos).

Parágrafo segundo: os empregados exercentes da função de office-boy e empacotador na função de boca-de-caixa, receberão salário normativo (piso salarial) de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais).

03 – HORAS EXTRAS:

As horas extraordinárias trabalhadas até o limite de 2 horas diárias terão o acréscimo de 50% (cinquenta por cento) e para as subseqüentes o acréscimo será de 100% (cem por cento), em relação ao valor das horas normais.

04 – ADICIONAL NOTURNO:

O empregado que trabalhar entre as 22 horas de um dia e as 5 horas do dia seguinte terá direito a adicional noturno de 30% (trinta por cento) sobre o valor da hora normal.

05 – FÉRIAS PROPORCIONAIS:

Ao empregado que rescindir espontaneamente o contrato de trabalho, desde que com tempo de serviço superior ou igual a 6 (seis) meses na empresa, será assegurado o pagamento de férias proporcionais.

06 – ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS:

Os atestados fornecidos por médicos e dentistas das entidades sindicais profissionais que mantiverem convênio com o INSS serão aceitos pelas empresas para todos os efeitos.

07 – EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO E INSTRUMENTOS DE TRABALHO:

Serão fornecidos gratuitamente ao trabalhador, quando exigidos por lei ou pelo empregador, todos os equipamentos de proteção individual, bem como uniformes, calçados e instrumentos de trabalho.

08 – DIRIGENTES SINDICAIS FREQUÊNCIA LIVRE:

Fica assegurada a frequência livre dos dirigentes sindicais para a participação de assembléias e reuniões sindicais devidamente convocadas e comprovadas.

09 – ACESSO DE DIRIGENTES SINDICAIS:

Assegura-se o acesso dos dirigentes sindicais às empresas, nos intervalos destinados à alimentação e ao descanso, para o desempenho de suas funções, vedada a divulgação de matéria político-partidária.

10 – QUEBRA-DE-CAIXA:

Será concedido ao empregado que exercer a função de caixa a gratificação de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o piso salarial da categoria, excluídos do 'cálculo os adicionais, os acréscimos e as vantagens pessoais.

11 – CONFERÊNCIA DE CAIXA:

A conferência de valores em caixa será realizada na presença do operador responsável e do gerente ou seu substituto, dentro do turno de trabalho. Se houver impedimento, por determinação superior, para o acompanhamento da conferência, ficará o empregado isento de responsabilidade por eventuais erros existentes.

12 – DISPENSA DO AVISO PRÉVIO:

O empregado despedido fica dispensado do cumprimento do aviso prévio quando comprovar a obtenção de novo emprego, desonerando a empresa do pagamento dos dias não trabalhados.

13 – DISPENSA JUSTIFICADA DO EMPREGADO:

O empregado despedido será informado, por escrito, dos motivos da dispensa.

14 – SERVIÇO MILITAR. GARANTIA DE EMPREGO AO ALISTADO:

Será garantido o emprego do alistado, desde a data da confirmação da incorporação no serviço militar até 30 (trinta) dias após a baixa.

15 – COMPROVANTE DE PAGAMENTO:

O pagamento do salário será feito mediante recibo ou discriminativo de pagamento, fornecendo-se cópia ao empregado, com a identificação da empresa, e do qual constarão a remuneração, com a discriminação das parcelas, a quantia líquida paga, os dias trabalhados ou o total da produção, as horas extras e os descontos efetuados, inclusive para a Previdência Social, e o valor correspondente ao FGTS.

16 – SALÁRIO-SUBSTITUIÇÃO:

Enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter meramente eventual, o empregado substituto fará jus a igual salário do substituído.

17 – ABONO DE FALTA DO TRABALHADOR:

O empregador abonará as faltas do(a) empregado(a), no caso de consulta médica ou de acompanhamento na internação hospitalar de dependente até 14 (quatorze) anos de idade ou inválido, mediante comprovação por declaração médica em até 48 (quarenta e oito) horas.

18 – DESCONTO NO SALÁRIO:

Proíbe-se o desconto no salário do empregado dos valores de cheques não compensados ou sem fundos, salvo se não cumprir as resoluções da empresa.

19 – CÓPIA DO CONTRATO DE TRABALHO:

Sendo escrito o contrato, fica o empregador obrigado a fornecer a respectiva cópia ao empregado.

20 – ASSENTOS NOS LOCAIS DE TRABALHO:

As empresas fornecerão aos seus empregados, no local de trabalho, assentos para descansos eventuais durante a jornada laboral.

21 – ALIMENTAÇÃO:

A empresa que não dispuser de cantina ou refeitório destinará local em condições de higiene para o lanche dos empregados. As empresas fornecerão, obrigatória e

gratuitamente, lanches para os seus empregados quando estes estiverem trabalhando em regime de horas extras.

22 – CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PROFISSIONAL:

Em cumprimento ao que foi deliberado pelos trabalhadores em Assembléia Geral Extraordinária nos dias 27, 28 e 29/09/05, as empresas descontarão dos seus empregados a importância de 4% (quatro por cento) do salário base dos mesmos nos meses de novembro e julho, respectivamente a título de CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PROFISSIONAL, recolhendo as devidas importâncias em favor do Sindicato dos Trabalhadores no Comércio Varejista e Atacadista de Tubarão e Região, através de guias próprias, fornecidas pelo mesmo, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao do desconto.

Parágrafo primeiro: Os recolhimentos efetuados fora dos prazos estabelecidos, serão acrescidos das cominações previstas no art. 600 CLT.

Parágrafo segundo: As empresas enviarão ao Sindicato Profissional, até o dia 30 (trinta) subsequente ao do desconto, a relação dos empregados contribuintes.

23 – MULTA. OBRIGAÇÃO DE FAZER:

Será aplicada multa por descumprimento de obrigação de fazer, no valor equivalente a 10% (dez por cento) do salário básico, em favor do empregado prejudicado.

24 – VIGÊNCIA:

A presente sentença normativa terá vigência de 01 (um) ano, com início em 1º-11-2005 e término em 31-10-2006.

Tubarão, 20 de março de 2006.

**Ricardo Alves de
Sousa**
Presidente do Sindicato
dos Empregados no
Comércio de Tubarão

José Ricardo Nogared Cardoso
Presidente do Sindicato do
Comércio Varejista de Produtos
Farmacêuticos de Tubarão